Daniela Kovács

CONVENÇÃO DA ONU SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

"Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas." **(g.n.)**

Daniela Kovács

A pessoa com deficiência que se inscreveu em concurso público para as vagas reservadas às pessoas nessas condições e que termina em primeiro lugar, ficando à frente de todos os demais candidatos, sejam deficientes ou não, deve ocupar uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência?

Imagine-se a hipótese de um concurso onde são ofertadas cem vagas, sendo dez por cento destinadas às pessoas com deficiência.

Questionamentos inspirados em exercício proposto pelo jurista Luiz Alberto David Araujo em Buscando significados a partir de critérios de interpretação constitucional e, muitas vezes, encontrando um desconcertante preconceito, In: **Defesa dos direitos das pessoas portadoras de deficiência**, p. 207-219.

Daniela Kovács

Daniela Kovács

Artigo 2.º Definições
Para os fins da presente Convenção:

«Discriminação com base na deficiência» designa qualquer distinção, exclusão ou restrição com base na deficiência que tenha como objetivo ou efeito impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade com os outros, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, econômico, social, cultural, civil ou de qualquer outra natureza. Inclui todas as formas de discriminação, incluindo a negação de adaptações razoáveis;

«Adaptação razoável» designa a modificação e ajustes necessários e apropriados que não imponham uma carga desproporcionada ou indevida, sempre que necessário num determinado caso, para garantir que as pessoas com incapacidades gozam ou exercem, em condições de igualdade com as demais, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

«Desenho universal» designa o desenho dos produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, na sua máxima extensão, sem a necessidade de adaptação ou desenho especializado. «Desenho universal» não deverá excluir os dispositivos de assistência a grupos particulares de pessoas com deficiência sempre que seja necessário.

Daniela Kovács